



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 867**  
**00010**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [ x ] MODIFICATIVA    5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
NELSON BARBUDO

PARTIDO  
PSL

UF  
MT

PÁGINA

### O art. 42 da Lei 12.651/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.42. As multas relativas a desmatamentos, que foram realizados antes de 22 de Julho de 2008, e que ocorreram em áreas onde o desmatamento poderia ser permitido e dentro das medidas permissíveis, serão consideradas convertidas na regeneração da propriedade, desde que o proprietário realize a regularização ambiental da propriedade, nos prazos estabelecidos no CAR.

Parágrafo único. Fica suspensa a exigibilidade das multas enquanto a área estiver em processo de regeneração e sendo cumprido o Termo de Compromisso assinado no âmbito do PRA.

### JUSTIFICATIVA

A nova legislação estabeleceu de modo claro a conversão de multas relativas a supressão florestal realizada em áreas de APPs e RLs, desde que a propriedade se encontre regular de acordo com a atual legislação. Contudo, em situações de menor gravidade, ou seja, supressão florestal de áreas que eram passíveis de autorização, essa conversão ficou condicionada a programa a ser editado pelos órgãos governamentais, o que não ocorreu, até o presente momento. Assim, se um mesmo proprietário promoveu desmates em áreas protegidas e também fora delas e recebeu duas multas, ele pode ter hoje suspensa e convertida sua multa decorrente de situação mais grave, mas não conta com a mesma prerrogativa, no que se refere a situação menos gravosa, onde se cometeu infração meramente formal, uma vez que o ato poderia ser permitido, houvesse sido protocolado pedido formal.

Assim, decorridos quase 7 anos da publicação da lei, e omissão absoluta do governo, no sentida de criar o mecanismo de conversão, nada mais lógico que a própria lei o defina, de acordo com o modelo estabelecido para as situações mais gravosas, de modo a estimular a regularidade das propriedades, de acordo com a legislação atual e a segurança jurídica do sistema ambiental.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/19261.81382-45